

DECRETO N° 143, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, tendo em vista a Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declarao de Emergncia em Sade Pblica de Importncia Internacional pela Organizao Mundial da Sade em 30 de janeiro de 2020, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergncia em Sade Pblica de Importncia Nacional (Espin) pelo Ministrio da Sade, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus;

CONSIDERANDO a Portaria n 356, de 11 de maro de 2020, que dispe sobre a regulamento e operacionalizao do disposto na Lei Federal n 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigao de disseminao da doena em face dos elevados riscos de sade pblica;

DECRETA:

CAPTULO I - DISPOSIES INICIAIS

Art. 1: Fica declarada Situao de Emergncia em Sade Pblica no Municpio de Guatapar, em razo de pandemia de doena infecciosa viral respiratria - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavrus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 2: Nos termos do 7 do inciso III do art. 3 da Lei Federal n 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergncia de sade pblica, decorrente do Coronavrus, podero ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinao de realizao compulsria de:

- a) exames mdicos;
- b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º: Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Guataparará COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo Único: Compete ao COE Contagem COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º: Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

Art. 6º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º: Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde,

bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10: A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto ou home office.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 11: As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12: Ficam suspensas:

I - as aulas da Rede de Ensino de Guatapará, a partir do dia 18 de março de 2020, por prazo indeterminado;

II - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público sejam eles abertos ou fechados.

III - as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - a realização de atendimento ao público no Setor de Protocolos/Tributos será realizado preferencialmente por telefone;

Art. 13: Recomenda-se:

I- às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - que sejam reforçadas as medidas de higienização e a necessidade de disponibilizados álcool gel 70% nos locais de grande circulação de pessoas e no comércio em geral.

Art. 14: Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 15: Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 16: Ficam suspensas as férias regulamentares dos servidores da Saúde já agendadas ou programadas conforme a necessidade da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 18: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.